



Prefeitura Municipal do Pracuúba – AP
Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

LEI DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DA PREFEITA**

DISPÕE SOBRE O SUBSTITUTIVO DA LEI N.º 069/2012-PMF, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Pracuúba, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o substitutivo a Lei n.º 069/2012-PMF, conforme abaixo:

ART.: 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumentos capacitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

ART.: 2º - Constituição receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - Recursos provenientes das transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotação orçamentária do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária anual estabelece no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - As parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;

VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, após realização das receitas correspondentes;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - Os recursos que compõe o Fundo Municipal serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob denominação: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

§ 3º - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

ART.: 3º - O FMAS será regido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política de Assistência Social, sob orientação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 3º - Dotação específica para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no mínimo de 5% (cinco por cento), consignada no orçamento municipal para Assistência Social e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício, sendo que 2% (dois por cento) serão destinados ao Conselho Municipal de Assistência para sua remuneração.

ART.: 4º - São atribuições da Prefeita Municipal:

I - Nomear o Coordenador do FMAS.

ART.: 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS, poderão ser aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria de Assistência ou por órgão equivalente;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a execução da Política de Assistência Social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administrativo e controle das ações da Assistência Social;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DA PREFEITA**

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

VIII - Pagamento de recursos humanos na área da Assistência Social.

ART.: 6º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, serão efetivados por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) SECRETÁRIO (A)
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ART.: 7º - São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social:

I - Gerir o FMAS e estabelecer políticas de aplicação aos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Assistência Social que integram a rede municipal;

VII - Autorizar a execução orçamentária do FMAS;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DA PREFEITA**

VIII - Fica responsável juntamente com o Coordenador do Fundo Municipal a autorizar serviços e outros, e realizar pagamentos;

IX - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

X - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o(a) Prefeito(a) Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

**DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

ART.: 8º - São atribuições do(a) Coordenador(a) do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Secretário(a) Municipal de Promoção Social;

II - Manter o controle necessário a execução orçamentária do Fundo, referente a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar a contabilidade geral do Município;

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da Secretaria Municipal de Promoção Social;

VII - Fica responsável, juntamente com o Secretário(a) Municipal de Promoção Social, a autorizar serviços e outros, bem como realizar pagamentos.

ART.: 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pracuúba-AP, 13 de Junho de 2017.

BELIZE CONCEIÇÃO COSTA RAMOS
Prefeita Municipal de Pracuúba